

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS**  
- **SITAC**, CNPJ n.º 46.070.678/0001-41, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCOS ROBERTO DA SILVA ARAUJO**, CPF. n.º 120.281.628-21; e

**GELCO GELATINAS DO BRASIL LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 10.681.186/0001-45, com sede na Avenida Papa João XXIII, 300, Pedreira – SP, CEP 13920-000, neste ato representada por seu administrador **KURT BOHLEN**, inscrito no CPF n. 050.908.578-49,

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos **trabalhadores nas indústrias de alimentação**, com abrangência territorial em **Pedreira/SP**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

As partes estabelecem de comum acordo, que os salários percebidos em 01/09/2023, serão corrigidos em 4,1% (quatro inteiros e um décimo por cento) para todos os empregados da empresa.

### CLAUSULA QUARTA – PISO SALARIAL

As partes estipulam o piso salarial vigente de **R\$ 2100,00 (dois mil e cem reais)** a partir de 01/09/2023.

### CLAUSULA QUINTA - CESTA BÁSICA

As partes acordam que a partir de 01/09/2023, a empresa fornecerá a todos os seus empregados, mensalmente, uma cesta básica/vale tíquete no valor de **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)**, em caso de afastamento por auxílio-doença será concedido o benefício por até 120 dias.

A Cesta Básica concedida nestas condições, não integra a remuneração do empregado (a) para nenhum efeito.

#### **CLAUSULA SEXTA – HOMOLOGAÇÕES E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As partes acordam que as homologações dos trabalhadores serão efetuadas no sindicato profissional, desde que os mesmos tenham mais de **01 (um)** ano de contrato de trabalho, salvo algum impedimento do próprio Sindicato.

O valor da contribuição assistencial mensal passa a vigorar no montante de R\$ 13,15 (treze reais e quinze centavos) a partir de 01/09/23.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – SAÚDE E SEGURANÇA**

Comissão Ambiental de Saúde e Segurança do Trabalho, formada pelo Sindicato e Empresa

#### **CLAUSULA OITAVA - INCLUSÃO E RESPEITO À COMUNIDADE LGBTQIA+**

A empresa se compromete em manter o desenvolvimento do ESG com a contratação de funcionários que pertencem a comunidade LGBTQIA+, em busca de crescimento com diversidade.

#### **CLAUSULA NONA - PPP**

A empresa permanecerá fornecendo o PPP a todos seus empregados no ato da rescisão contratual, o que inclusive poderá ser verificado pelo sindicato no ato homologatório do pagamento das verbas rescisórias.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – OUTRAS DISPOSIÇÕES**

As partes estabelecem, que ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva não especificada nesse acordo e caso as mesmas conflitam que prevaleçam sempre as mais favoráveis ao empregado.

E por estarem justos e acordados assinam a presente em **2 (duas)** vias de igual teor e forma, para surtirem seus legais e jurídicos efeitos.

Campinas, 1º de setembro de 2023.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE  
ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS - SITAC**

Marcos Roberto da Silva Araujo

Presidente

CPF. n. º 120.281.628-21

**EMPRESA - GELCO GELATINAS DO BRASIL LTDA  
KURT BOHLEN**